



Lei nº 604 de 03 de outubro de 2014

*Dispõe sobre as Diretrizes para
Elaboração da Lei Orçamentária para o
Exercício Financeiro de 2015 e dá outras
providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º O Orçamento do Município de Muqui, referente ao exercício de 2015, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 2º da Constituição Federal, do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 e da Lei Orgânica Municipal compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI - as disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2015 são aquelas estabelecidas no de Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei – **Anexo I**, em consonância com o Planejamento da ação governamental instituída pelo Plano Plurianual (2014-2017).

Parágrafo único - As metas e prioridades constantes no Anexo de Metas e Prioridades desta Lei terão precedência na alocação de recursos no orçamento de 2015 não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo classificação funcional programática, especificando para cada projeto, atividade ou operação especial valores da despesa por natureza, grupo, modalidade de aplicação e elemento da despesa.

§ 1º - Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria 42 de 14 de abril de 1999 e a Portaria 163 de 04 de maio de 2001 do Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas posteriores alterações.

§ 2º - Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, são aqueles constantes do plano plurianual 2014-2017.

§ 3º - Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- a) Pessoal e encargos sociais (1);
- b) Juros e encargos da dívida (2);
- c) Outras despesas correntes (3);
- d) Investimentos (4);
- e) Inversões financeiras (5);
- f) Amortização da dívida (6);
- g) Reserva de Contingência (9).

§ 4º - A reserva de contingência, prevista no art. 25 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere a grupo de natureza de despesa.

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-ser por:

- I. Função, maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público.
- II. Subfunção, como uma partição da função visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.



MUNICÍPIO DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- III. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- V. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VI. Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

§3º - As categorias de programação de que se trata esta Lei serão identificadas por programas, projetos, atividades e operações especiais.

Art. 5º O projeto de Lei Orçamentária anual será constituído de:

- I. Texto da Lei;
- II. Quadros orçamentários consolidados, conforme definidos no art. 22 da Lei 4.320/64;
- III. Anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei.
- IV. Demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais, em cumprimento ao art. 5 da LC 101/2000;



V. Demonstrativo das medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme definição do art. 5 da LRF.

Art. 6º O Orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos mantidos pelo Poder Público.

Art. 7º Para efeito no disposto nesta Lei, a proposta orçamentária do Poder Legislativo integrará o projeto de Lei orçamentária para fins de consolidação.

Art. 8º O percentual da Proposta Orçamentária da Câmara Municipal será definida na Lei Orçamentária Anual e poderá ser de até 7,00% (sete por cento) dos Impostos e Transferências Constitucionais previstos para o exercício de 2015, definidos no Anexo de Metas Fiscais que acompanha esta lei.

Parágrafo Único – Os repasses do duodécimo serão efetuados mensalmente até o dia 20 de cada mês, calculado conforme Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual (2014-2017).

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10 No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2015, conforme Anexo de Metas Fiscais – **Anexo II** desta Lei.

Art. 11 O orçamento do Município de 2015 será elaborado visando garantir o equilíbrio fiscal e a manutenção da capacidade própria de investimento.

Parágrafo único - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução orçamentária de 2015 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12 O Poder Executivo colocará a disposição dos demais Poderes, até 31 de julho, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelecido no art. 12 § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



Art. 13 O Poder Legislativo, com a aprovação da presente lei, encaminhará ao Poder Executivo até o dia 15 de agosto de 2014 sua proposta orçamentária para fins de consolidação.

Art. 14 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15 Na programação da despesa serão observadas restrições no sentido de:

- I. Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II. Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, exceto os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

Art. 16 Na programação dos investimentos novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada à contrapartida das operações de crédito.

Art. 17 A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual e suas posteriores alterações ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 18 As dotações a título de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus respectivos créditos adicionais serão autorizadas através de lei específica, obedecerão ao disposto no Art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - É vedada a inclusão de dotações a título de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições para instituições privadas, ressalvadas as de caráter assistencial, médico, educacional e cultural, sem finalidade lucrativa, que definidas conforme “caput” deste artigo, e que tenham aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos.

Art. 19 A Lei Orçamentária Anual poderá conter dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, nos Limites autorizados pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Cópias dos decretos de abertura de créditos adicionais autorizados na Lei Orçamentária serão encaminhadas a



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal junto com a Prestação de Contas Mensal, nos prazos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 20 As fontes de recursos, se for o caso e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na Lei Orçamentária.

Art. 21 A proposta orçamentária anual, atenderá as Diretrizes Gerais e aos princípios da Unidade, Universalidade e Anuidade, não podendo o montante da despesa fixada exceder à previsão da Receita para o exercício.

Art. 22 As receitas e despesas poderão ter seus valores corrigidos por decreto municipal, em 02 de janeiro de 2015 por índice oficial, caso o índice de inflação do exercício de 2014 seja superior a 10% (dez por cento).

Art. 23 O Município destinará no mínimo 25 % (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 24 O Município aplicará no mínimo 15 % (quinze por cento) das receitas do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, na saúde em cumprimento a Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000.

Art. 25 A dotação destinada para Reserva de Contingência será fixada em montante não superior a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício financeiro de 2015 e será utilizada para atender os passivos contingentes descritos no Anexo de Riscos Fiscais – **Anexo III** desta Lei e outros riscos e eventos fiscais que possam surgir no decorrer da execução orçamentária do exercício de 2015.

Parágrafo único – Caso a Reserva de Contingência não seja utilizada totalmente para atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais até o mês de novembro de 2015 inclusive, os saldos orçamentários da mesma poderão ser utilizados para abertura de outros créditos adicionais, nos limites autorizados pelo Legislativo Municipal.

Art. 26 A estimativa de receita de operações de crédito, para o exercício de 2015, terá como limite máximo à folga resultante da combinação das Resoluções 40/01 e 43/01, do Senado Federal.



Art. 27 Serão incluídas no orçamento, dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, desde que apresentadas até 01 de julho ao Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 28 No exercício de 2015, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observando o disposto nos art.19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º A despesa total do Poder Executivo e Legislativo terão como limites para pessoal e encargos sociais, o disposto na Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os órgãos próprios do Poder Legislativo e do Poder Executivo assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 29 No exercício de 2015, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente voltados para as áreas de saúde e educação, que gerem situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Art. 30 Se a despesa com pessoal do Poder Executivo, durante o exercício de 2015, ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, o percentual excedente será eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outras providências :

- I. Redução de horas extras;
- II. Redução de pelo menos dez por cento das despesas com cargos em comissão;
- III. Exoneração dos servidores não estáveis.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



Art. 31 A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária será editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - Aplica-se a Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no

caput, podendo a compensação alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 32 A concessão ou ampliação de incentivo ou qualquer benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, parcial ou total, deverá ser precedida nos termos do Art. nº 14, da Lei Complementar nº 101/2000, e em havendo qualquer ato administrativo que o conceda, deverá após, ser submetido a Câmara Municipal para homologação, sob pena de nulidade havendo o seu descumprimento.

Art. 33 Na estimativa das receitas constantes do projeto de lei orçamentária poderão considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

Art. 34 Na hipótese de alteração na legislação tributária, à posterior ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo e que implique em excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, quanto à estimativa de receita constante do referido Projeto de Lei, os recursos correspondentes deverão ser incluídos, por ocasião da tramitação do mesmo na Câmara Municipal.

Parágrafo único – Caso a alteração mencionada no “caput” deste artigo ocorra posteriormente à aprovação da Lei pelo Poder Legislativo, os recursos correspondentes deverão ser objeto de autorização legislativa.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta bimestral, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, o Chefe do Poder Executivo definirá percentuais específicos para contingenciamento das dotações de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem-se do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará os demais poderes, acompanhado da memória de



cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 3º - O Poder Executivo, demonstrará, em até 30 (trinta) dias perante o Poder Legislativo, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes decretados.

§ 4º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I. Com pessoal e encargos patronais, desde que estejam observados os limites de gastos com pessoal da LRF;
- II. Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da LC 101/2000;

Art. 36 Caso o projeto de lei orçamentária para 2015 não seja sancionada até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Parágrafo único - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamento de benefícios previdenciários;
- III. Pagamento de serviço da dívida;
- IV. Pagamento de compromissos correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social;
- V. Os projetos e atividades em execução em 2014, financiados com recursos oriundos de convênios, operação de crédito internos e externos, inclusive a contrapartida prevista.
- VI. Conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2015 e cujo cronograma físico estabelecido em instrumento contratual não se estenda além do 2º semestre de 2015.

Art. 37 Caso o projeto de lei referente à proposta orçamentária anual não seja aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal ficará



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



automaticamente convocada, extraordinariamente, para tantas sessões quanto forem necessárias para sua deliberação.

Art. 38 Caso o projeto de lei orçamentária encaminhado para apreciação da Câmara Municipal de Muqui for rejeitado em sua totalidade o município executará o orçamento aprovado para o exercício de 2014, tendo seus valores originalmente aprovados corrigidos pela inflação do ano de 2014, sendo este aberto por Decreto Municipal.

Art. 39 O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de Governo e Entidades Filantrópicas, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas da educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agropecuária, habitação, agricultura, segurança e transporte.

Art. 40 O Poder Executivo poderá celebrar convênios com Consórcios Intermunicipais que visem o desenvolvimento e o atendimento de programas prioritários do município.

Art. 41 O Poder Executivo nos termos da Constituição Federal poderá:

- I. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido na lei, inclusive alienação de bens móveis e imóveis;
- II. Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;
- III. Abrir créditos adicionais suplementares e especiais;
- IV. Transpor, remanejar ou transferir recursos, para cobertura de créditos adicionais de que se trata o inciso III.

Parágrafo Único - A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 42 Os créditos adicionais do Orçamento da Câmara Municipal poderão ser abertos por ato próprio do chefe do Poder Legislativo Municipal, nos limites e condições autorizados em lei.

Art. 43 Para os efeitos do §3º do Art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços os limites dos incisos I e II do Art. 24, da Lei nº 8.666, de 02 de junho de 1993.



MUNICÍPIO DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 44 O Poder Executivo publicará, no prazo de trinta dias após a aprovação da Lei Orçamentária Anual, em imprensa oficial ou outra adotada pelo Município de Muqui, o quadro de detalhamento da Despesa – QDD, discriminado a despesa por elemento e fonte de recursos, conforme unidade orçamentária e respectivos projetos e atividades.

Art. 45 Nos termos dos arts. 8 e 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2015, o cronograma anual de desembolso mensal elaborado por no mínimo grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Art. 46 Através de ato próprio o Poder Executivo editará normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos conforme estabelece o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47 Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 48 O Poder Executivo Municipal, poderá encaminhar ao Poder Legislativo, projeto de lei propondo alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015, com o objetivo de adequação das metas e prioridades da Administração Pública Municipal com o Plano Plurianual para o período de 2014-2017.

Parágrafo único – As alterações mencionadas no “caput” deste artigo, poderão ocorrer durante os exercícios financeiros de 2014 e 2015, compreendendo os Poderes do Município, seus fundos e órgãos mantidos pelo Poder Público.

Art. 49 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 50 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

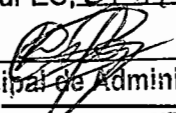
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

PUBLICAÇÃO

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.
Prefeitura de Muqui-ES, 03/10/2014

Muqui/ES, 03 de outubro de 2014.


CARLOS RENATO PRUCOLI
PREFEITO MUNICIPAL


Secretaria Municipal de Administração

KLEBER GASPARGUILGUEIRAS
Secretário Municipal
Administração e Finanças
Portaria 001 de 02/01/2013

RUA SATYRO FRANÇA, N° 95 CENTRO – MUQUI – ES
TELEFONES: (28) 3554-1456 OU 3554-1771



MUNICÍPIO DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO I

Anexo I a que se refere o artigo 2º

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2015

Anexo I a que se refere o artigo 2º

Programa:	0000 - Encargos Especiais
Objetivo:	Englobar despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, portanto, uma agregação neutra.
Programa:	0001 - Atuação Legislativa
Objetivo:	Representar a sociedade, legislar, apurar fatos determinados, exercer a fiscalização dos órgãos do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais, legais e regimentais do órgão e dos seus membros. democratizar a ação legislativa. permitir a articulação dos poderes públicos com a sociedade.
Programa:	0002 - Apoio Administrativo
Objetivo:	Promover, manter e desenvolver ações de apoio governamental.
Programa:	0006 - Gestão Educacional
Objetivo:	Garantir, com melhoria de qualidade, o acesso e a permanência de todas as crianças, adolescentes, jovens e adultos na educação básica.
Programa:	0007 - Gestão do Ensino Fundamental
Objetivo:	Garantir, com melhoria de qualidade, o acesso e a permanência de todas as crianças, adolescentes, jovens e adultos na educação básica, atentando para ações de realidade do município.
Programa:	0008 - Gestão da Educação Infantil
Objetivo:	Garantir, com melhoria de qualidade, o acesso e a permanência de todas as crianças na educação infantil, atentando para ações de realidade do município.



MUNICÍPIO DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Programa:	0009 - Acesso à Educação Profissional, Tecnológica e Universitária
Objetivo:	Apoiar o acesso à educação profissional, tecnológica e da educação superior, incorporando novos contingentes sociais ao processo de formação profissional, tecnológico e universitária, visando democratizar o acesso as oportunidades de escolarização, trabalho e desenvolvimento humano, promovendo inclusão social as camadas da população do município.
Programa:	0010 - Prevenção e Preparação para Emergências e Desastres
Objetivo:	Promover o socorro e a assistência a pessoas afetadas por desastres, o restabelecimento das atividades essenciais e a recuperação dos danos causados, especialmente nos casos de emergência e estado de calamidade pública reconhecida pelo governo, bem como a prevenção para reduzir os danos e prejuízos provocados por desastres naturais.
Programa:	0011 - Gestão das Políticas Públicas da Assistência Social
Objetivo:	Apoiar a execução das atividades finalísticas da gestão da assistência social.
Programa:	0012 - Gestão da Proteção Social Básica
Objetivo:	Prevenir situações de risco por meio de desenvolvimento de potencialidades, aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. destina-se a população que vive em situação de vulnerabilidade social, decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilidade de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social. destina-se a realização do atendimento integral a família, a serviços socioeducativos para crianças, adolescentes, jovens e idosos.
Programa:	0013 - Gestão da Proteção Social Especial
Objetivo:	Prover atenções socioassistenciais a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por decorrência da exposição a situações de extrema vulnerabilidade, tais como abandono, violência física, psíquica e/ou sexual, uso de substâncias psicoativas, situação de rua, entre outras, que caracterizam fenômeno da exclusão social dos indivíduos e famílias que não tiveram seus direitos concretizados.



MUNICÍPIO DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Programa:	0014 - Promoção da Inclusão Produtiva
Objetivo:	Contribuir para a qualificação e aperfeiçoamento profissional das pessoas, com objetivo de dar suporte aos cidadãos para seu auto sustento.
Programa:	0015 - Morar Melhor
Objetivo:	Articular juntamente com os atores sociais na construção de uma política pública de regularização fundiária e realização de melhorias das moradias, entendendo habitação como direito humano.
Programa:	0016 - Programa de Segurança Alimentar e Nutricional
Objetivo:	Promover o acesso à alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer as outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis.
Programa:	0017 - Proteção à Criança e ao Adolescente
Objetivo:	Garantir ações que promovam proteção social a crianças e adolescentes.
Programa:	0018 - Apoio Agropecuário
Objetivo:	Promover e desenvolver ações de apoio nas áreas agrícola e pecuária, melhorando o processo de comercialização dos produtos com vistas à promoção do desenvolvimento rural sustentável.
Programa:	0019 - Comercialização e Mercados
Objetivo:	Melhorar as estruturas e a eficiência das cadeias produtivas do município de Muqui, bem como o incremento na comercialização desses produtos.
Programa:	0020 - Conservação e Desenvolvimento Ambiental
Objetivo:	Apoiar ações estratégicas, planos, programas e empreendimentos na área de meio ambiente, que contribuam para o desenvolvimento sustentável do município de Muqui e região.
Programa:	0021 - Serviços Públicos
Objetivo:	Promover a execução de serviços públicos municipais essenciais e de qualidade, garantindo o bem-estar e a qualidade de vida da população.



MUNICÍPIO DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Programa:	0022 - Infraestrutura Pública
Objetivo:	Promover a execução de serviços públicos municipais essenciais e de qualidade, garantindo o bem-estar e a qualidade de vida da população, através de obras de infraestrutura, urbanização, paisagismos, promovendo ainda a adequação de capacidade e possibilitando o incremento do sistema de transporte municipal, através da conservação, reabilitação, construção, pavimentação, melhorando a segurança das estradas e as mantendo em boas condições operacionais de tráfego.
Programa:	0023 - Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural
Objetivo:	Preservar o acervo de bens culturais móveis e imóveis, de natureza imaterial e do patrimônio natural, que inclui desde a realização de inventários, projetos de revitalização e restauração, criação de espaços culturais, subvenções, contribuições e divulgação através de catálogos e material promocional e realização de festividades.
Programa:	0024 - Promoção Turística
Objetivo:	Promover a divulgação do potencial turístico e aumentar o fluxo de turistas no município, organizar, integrar e aumentar a oferta turística, promover e apoiar a comercialização dos produtos turísticos.
Programa:	0025 - Promoção da Prática Esportiva e de Lazer
Objetivo:	Contribuir para o desenvolvimento do esporte e lazer em todos os segmentos, modalidades, formas e abrangência por meio de projetos e atividades, visando sua expansão e difusão nos aspectos educacional, sociocultural e de saúde.
Programa:	0026 - Gestão do Sus
Objetivo:	Implementar ações e serviços que contribuam para a organização e eficiência do sistema. ações estas voltadas para a regulação, controle, avaliação, autoria e monitoramento, planejamento e orçamento, programação, regionalização, educação em saúde e incentivo a participação popular.
Programa:	0027 - Gestão dos Serviços e Ações da Atenção Básica
Objetivo:	Garantir, com melhoria de qualidade, ações e serviços de atenção básica de saúde, evitando-se necessidade de atendimento de maior complexidade. este programa de despesa contempla o componente do piso de atenção básica (Pab fixo) e o componente piso de atenção básica variável.



MUNICÍPIO DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Programa:	0028 - Gestão da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Objetivo:	Ampliar o acesso da população aos serviços ambulatoriais e hospitalares do sistema único de saúde, garantindo assim a melhoria da qualidade de vida.
Programa:	0029 - Gestão Estratégica da Assistência Farmacêutica
Objetivo:	Gerenciar as ações de aquisição e distribuição da assistência farmacêutica. o financiamento destas ações é constituído pelo componente básico da assistência farmacêutica, componente estratégico da assistência farmacêutica e o componente de medicamentos de dispensação excepcional.
Programa:	0030 - Gestão das Ações em Vigilância em Saúde
Objetivo:	Gerenciar o desenvolvimento das ações em vigilância em saúde, estabelecidas nacionalmente, composta pelo componente da vigilância epidemiológica e ambiental em saúde e pelo componente da vigilância sanitária.
Programa:	0031 - Saneamento Básico
Objetivo:	Ampliar a cobertura e melhorar a qualidade dos serviços de saneamento ambiental urbano e em áreas rurais.
Programa:	9999 - reserva de contingência
Objetivo:	Atender aos passivos contingentes, riscos fiscais, e outros riscos e eventos fiscais que possam surgir no decorrer da execução orçamentária do município.



MUNICÍPIO DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO II

Anexo II a que se refere o artigo 10º

METAS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015



MUNICÍPIO DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



MUNICÍPIO DE MUQUI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2015

LRF, art.4º, § 1º

R\$ mil

Especificação	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) X 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) X 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) X 100
Receita Total	44.600	42.679	0,04881	47.700	43.681	0,05093	51.060	44.742	0,05319
Receitas Não-Financeiras (I)	44.350	42.440	0,04853	47.450	43.452	0,05066	50.910	44.611	0,05303
Despesa Total	44.600	42.679	0,04881	47.700	43.681	0,05093	51.060	44.742	0,05178
Despesas Não-Financeiras (II)	43.370	41.502	0,04746	46.470	42.555	0,04961	49.710	43.559	0,05178
Resultado Primário (I - II)	980	938	0,00107	980	897	0,00105	1.200	1.052	0,00125
Resultado Nominal	-276	-264	-0,00030	-281	-257	0,00000	-287	-251	-0,00033
Dívida Pública Consolidada	7.101	6.795	0,00777	6.882	6.302	0,00735	6.807	5.965	0,00709
Dívida Consolidada Líquida	5.253	5.027	0,00575	4.972	4.553	0,00531	4.685	4.105	0,00488

Fonte: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Nota: % PIB Estadual

PIB Estadual 2012 R\$	83.948.800.000,00	83.948.800
PIB Estadual 2013 R\$	86.047.520.000,00	86.047.520
PIB Estadual 2014 R\$	88.198.708.000,00	88.198.708
PIB Estadual 2015 R\$	91.378.000.000,00	91.378.000
PIB Estadual 2016 R\$	93.663.000.000,00	93.663.000
PIB Estadual 2017 R\$	96.000.000.000,00	96.000.000



MUNICÍPIO DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Município de Muqui
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Exercício de 2015

LRF, art.4º, § 2º, inciso I

R\$ mil

Especificação	Metas Previstas em		Metas Realizadas em		Variação	
	2013 (a)	% PIB	2013 (b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	35.400	0,04114	30.619	0,03558	(4.781)	-13,51
Receitas Não-Financeiras (I)	35.050	0,04073	30.211	0,03511	(4.839)	-13,81
Despesa Total	35.400	0,04114	28.177	0,03275	(7.223)	-20,40
Despesas Não-Financeiras (II)	34.150	0,03969	27.598	0,03207	(6.552)	-19,19
Resultado Primário (I - II)	900	0,00105	2.613	0,00004	1.713	190,33
Resultado Nominal	(590)	0,00069	(2.628.729)	0,0000	(2.628.139)	445447
Dívida Pública Consolidada	5.385	0,00626	7.544	0,00877	2.159	40,09
Dívida Consolidada Líquida	1.527	0,00177	(2.972)	0,00345	(4.499)	-294,63

Fonte: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

PIB 2013.....

86.047.520



MUNICÍPIO DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Município de Muqui
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Exercício de 2015

LRF, art.4º, § 2º, inciso II

R\$ mil

Especificação	Valores a Preços Correntes*										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	30.800	35.400	14,94	39.300	11,02	44.600	13,49	47.700	6,95	51.060	7,04
Receitas Não-Financeiras (I)	30.450	35.050	15,11	39.050	11,41	44.350	13,57	47.450	6,99	50.910	7,29
Despesa Total	30.800	35.400	14,94	39.300	11,02	44.600	13,49	47.700	6,95	51.060	7,04
Despesas Não-Financeiras (II)	29.550	34.150	15,57	38.070	11,48	43.370	13,92	46.470	7,15	49.710	6,97
Resultado Primário (I - II)	900	900	0,00	980	8,89	980	0,00	980	0,00	1.200	22,45
Resultado Nominal	-230	-590	156,52	-276	46,78	-276	100,00	-281	1,81	-287	2,14
Dívida Pública Consolidada	5.541	5.385	-2,82	7.120	32,22	7.101	-0,27	6.882	-3,08	6.807	-1,09
Dívida Consolidada Líquida	3.523	1.527	-56,66	5.253	244,01	5.253	0,00	4.972	-5,35	4.685	-5,77



MUNICÍPIO DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Município de Muqui
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Exercício de 2015

Especificação	Valores a Preços Constantes*										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	34.089	36.993	8,52	39.300	6,24	42.679	8,60	43.681	2,35	44.742	2,43
Receitas Não-Financeiras (I)	33.702	36.627	8,68	39.050	6,61	42.440	8,68	43.452	2,38	44.611	2,67
Despesa Total	34.089	36.993	8,52	39.300	6,24	42.679	8,60	43.681	2,35	44.742	2,43
Despesas Não-Financeiras (II)	32.706	35.687	9,11	38.070	6,68	41.502	9,02	42.555	2,54	43.559	2,36
Resultado Primário (I - II)	996	941	-5,58	980	4,20	938	-4,31	897	-4,30	1.052	17,17
Resultado Nominal	-255	-617	142,20	-276	44,77	-264	-4,31	-257	-2,57	-251	-2,27
Dívida Pública Consolidada	6.133	5.627	-8,24	7.120	26,53	6.795	-4,56	6.302	-7,26	5.965	-5,35
Dívida Consolidada Líquida	3.899	1.596	-59,08	5.253	229,19	5.027	-4,31	4.553	-9,42	4.105	-9,83

Fonte:Secretária Municipal de Administração e Finanças

Nota: * Valores Líquidos - já deduzidos da retenção do Fundeb

IPCA 2012	IPCA 2013	IPCA 2014	IPCA 2015	IPCA 2016	IPCA 2017
5,84	5,91	4,50	4,50	4,50	4,50



Município de Muqui
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
Exercício de 2015

LRF, art.4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

Receitas Realizadas	2013 (a)	2012 (b)	2011 (c)
Receitas de Capital			
Alienação de Ativos (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Total	-	-	-

Despesas Executadas	2013 (d)	2012 (e)	2011 (f)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			
Despesas de Capital (II)	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
Total	-	-	-
Saldo Financeiro	2013 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2012 (h) - (Ib - IIe) + IIIi)	2011 (l) = (Ic - IIIf)
Valor (III)	-	-	-

Fonte: Secretaria Municipal de Administração e Finanças



MUNICÍPIO DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Município de Muqui
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
Exercício de 2015

LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alinea a

	R\$ mil		
Receitas Previdenciárias	2011	2012	2013
Receitas Correntes			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS E RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
Receitas de Capital			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
Repasse Previdenciários Recebidos pelo RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Repasse Previdenciários para Cobertura de Déficit			
Total das Receitas Previdenciárias (I)			
Despesas Previdenciárias	2011	2012	2013
Administração Geral			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
Previdência Social			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previdenciária de Aposentados RPPS e RGPS			
Compensação Previdenciária de Pensões entre RPPS E RGPS			
Total das Despesas Previdenciárias (II)			
Resultado Previdenciário (I - II)			
Disponibilidades Financeiras do RPPS			

Fonte: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Nota: O Município de Muqui, não possui Regime Próprio de Previdência Social - RPPS



MUNICÍPIO DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Município de Muqui
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Projeção Atuarial do RPPS
Exercício de 2015

LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ mil

Exercício	Repasse Contribuição	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Repasse Recebido para Cobertura de Déficit RPPS (e)
	Patronal (a)	Valor (b)	Valor (c)	Valor (d) = (a+b-c)	
2014					
2015					
2016					
2017					
2018					
2019					
2020					
2021					
2022					
2023					
2024					
2025					
2026					
2027					
2028					
2029					
2030					
2031					
2032					
2033					
2034					
2035					
2036					
2037					
2038					
2039					
2040					
2041					
2042					

Nota: O Município de Muqui, não possui Regime Próprio de Previdência Social - RPPS



MUNICÍPIO DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Município de Muqui
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Exercício de 2015

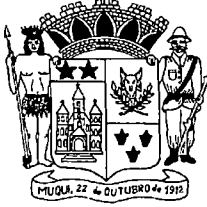
LRF, art.4º, § 2º, inciso V

R\$ mil

Setores/Programas/ /Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
	Tributo/Contribuição	2015	2016	
	IPTU	0,00	0,00	0,00
	ITBI	0,00	0,00	0,00
	ISS	0,00	0,00	0,00
	Taxas	0,00	0,00	0,00
	Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00
	Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
Total				

Fonte:Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Nota: Não há previsão nos exercícios de 2015, 2016 e 2017 para renúncia de receitas, e, portanto não se fará necessário demonstrar as estimativas de compensação das mesmas, entretanto caso ocorra dependerá de autorização legislativa para as concessões.



MUNICÍPIO DE MUQUI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2015
(art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar nº 101/2000)

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

Por um lado, o aumento permanente da receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo em decorrência do crescimento real da atividade econômica, majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17, da LRF). Por outro, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (caput do art. 17, da LRF).

Com relação ao aumento permanente da receita para 2015, considera-se aquele resultante da média de crescimento das receitas municipais verificado entre o período de 2009 a 2013, que foi de 13,57%.

O saldo da margem de expansão líquida é estimado em R\$ 4.240,00 (quatro milhões, duzentos e quarenta mil reais) para o exercício de 2015.


CARLOS RENATO PRÚCOLI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Município de Muqui
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
Exercício de 2015

LRF, art.4º, § 2º, inciso V

Evento	Valor Previsto - 2015	R\$ Milhões
Aumento Permanente da Receita		5.300
(-) Transferências Constitucionais		0,00
(-) Transferências ao FUNDEB		1.060
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		4.240
Redução Permanente de Despesa (II)		0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)		4.240
Saldo Utilizado (IV)		0,00
Impacto de Novas DOCC		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III+IV)		4.240

Fonte: Secretaria Municipal de Administração e Finanças



MUNICÍPIO DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Município de Muqui
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Evolução do Patrimônio Líquido
Exercício de 2015

LRF, art.4º, § 2º, inciso III

R\$ milhões

Patrimônio Líquido	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	19.643	100	12.718	100	5.934	100
Reservas						
Resultado Acumulado						
Total	19.643	100	12.718	100	5.934	100

Regime Previdenciário

Patrimônio Líquido	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
Total						

Fonte:Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Nota: O Município de Muqui, não possui Regime Próprio de Previdência Social - RPPS



MUNICÍPIO DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



MUNICÍPIO DE MUQUI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO
EXERCÍCIO DE 2015

(art. 4º, § 2º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000)

Parâmetros para a LDO – Período 2015 a 2017

Descrição	2015	2016	2017
I - IPCA	4,50%	4,50%	4,50%
II - PIB – Estadual	2,50%	2,50%	2,50%
III –Juros TJLP	5,00%	5,00%	5,00%
IV - PIB em bilhões	91,378	93,663	96,00

Notas: I - A Inflação Média (% anual) foi projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para os Exercícios de 2015, 2016 e 2017, segundo informações do governo brasileiro. Fonte: Banco Central do Brasil (BACEN) Histórico de Metas para a Inflação no Brasil. A meta central da inflação para 2015 é de 4,50% com intervalo de tolerância de 2 pontos para cima ou para baixo (Resolução Bacen nº 4.237/2013). Quanto a projeção para 2016 e 2017 projetamos a mesma meta para o exercício de 2015.

2 – O crescimento do PIB (% anual) para o município foi utilizado como parâmetro o valor projetado do PIB Estadual para 2014, (Fines Notícias 2014).

3 – A Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, foi projetada no percentual de 5,00% (conforme fixação do Conselho Monetário Nacional-CMN para próximo trimestre – até junho 2014), para os Exercícios de 2015, 2016 e 2017.

4 – O Produto Interno Bruto, utilizado para calculo das metas anuais, foi segundo base do IJSN – Instituto Jones dos Santos Neves. Em 2011 o PIB capixaba atingiu R\$ 83,2 bilhões.

Parâmetros de Projeção da Receita Período 2015 a 2017

Discriminação	2015		2016		2017	
	Inflação	PIB	Inflação	PIB	Inflação	PIB
Receitas Próprias	4,50%	2,50%	4,50%	2,50%	4,50%	2,50%
Transferências da União	4,50%	2,50%	4,50%	2,50%	4,50%	2,50%
Transferências do Estado	4,50%	2,50%	4,50%	2,50%	4,50%	2,50%

Nota: I - As receitas previstas oriundas de recursos de convênios federais e estaduais, são orçadas conforme as emendas parlamentares apresentadas aos orçamentos fiscais e de investimentos da União e do Estado, além do encaminhamento de solicitações, requerimentos e planos de trabalhos apresentados pelo Município.



MUNICÍPIO DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



R\$ Mil

Receita Total Arrecadada*									
Exercícios									
Discriminação	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total**	18.892	21.670	14,70	28.930	33,50	31.443	8,69	30.619	-2,62

* Valores Líquidos – já deduzidos da retenção do Fundeb.

** Receita total arrecadada nos exercícios de 2009 a 2013 – média de crescimento 13,57%.

As projeções das receitas foram calculadas da seguinte forma:

Para previsão das receitas do exercício de 2015, utilizamos a média de crescimento das receitas efetivamente arrecadadas no período de 2009 a 2013, que obteve um crescimento médio de 13,57%, esse percentual foi aplicado sobre a receita prevista de 2014, estimando assim a receita de 2015.

Já a previsão orçamentária da receita para o exercício de 2016, acrescentou-se sobre o valor previsto da receita para o exercício de 2015 o percentual de 7,00% baseado na inflação projetada para o exercício de 2016 que é de 4,50% a.a., mais a projeção de crescimento do PIB também para o exercício de 2016, que é projetado em 2,50% a.a. As metas de inflação e de crescimento do PIB foram estabelecidas com margem de expansão, o que significa que essas metas podem ser alteradas para mais ou para menos.

Para a previsão dos valores da receita para o exercício de 2017, acrescentou-se sobre o valor projetado para o exercício de 2016 o percentual de 7,00% baseado na inflação projetada para o exercício de 2017 que é de 4,50% a.a., mais a projeção de crescimento do PIB também para o exercício de 2017, que é projetado em 2,50% a.a.

A estimativa de entradas de recursos referente a transferências de convênios para os exercícios de 2015, 2016 e 2017 foram projetados conforme emendas parlamentares solicitadas pelo Prefeito Municipal ao Governo Federal e Estadual. Essas emendas ainda serão discutidas e poderão ou não se concretizar. A estimativa de ingressos de recursos de alienação de bens e operações de crédito dependerão de autorização legislativa para a sua execução.

Parâmetros de Projeção para Resultado Primário Período 2015 a 2017

Em R\$ 1,00

	Resultado Primário		
	2015	2016	2017
Receitas Financeiras	250.000,00	250.000,00	150.000,00
Aplicações Financeiras	250.000,00	250.000,00	150.000,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Despesas Financeiras	1.230.000,00	1.230.000,00	1.350.000,00
Juros e Encargos da Dívida	30.000,00	30.000,00	50.000,00
Amortização da Dívida	1.200.000,00	1.200.000,00	1.300.000,00



MUNICÍPIO DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Parâmetros de Projeção da Despesa
-Resultado Nominal- Período 2015 a 2017**

R\$ Milhões

Dívida Pública Municipal Consolidada	
Discriminação	Posição em 31.12.2013
Parcelamento com INSS	5.080
Parcelamento com FGTS	315
Precatórios Judiciais posteriores a 05.05.2000	1.627
Parcelamento Escelsa	522
Total	7.544

As despesas do município foram programadas considerando o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

Em relação ao estoque da dívida, este corresponde à posição em dezembro de 2013, considerando a previsão das amortizações e das atualizações monetárias a serem realizadas nos respectivos exercícios.

R\$ Milhões

Discriminação	Saldo em 31.12.2013	Saldo em 31.12.2014	Saldo em 31.12.2015	Saldo em 31.12.2016	Saldo em 31.12.2017
INSS – MP 2129-8/2001	5.080	5.054	5.026	5.003	4.971
FGTS – Lei 430/2010	315	290	264	237	209
Precatórios Judiciais posteriores 05.05.2000	1.627	1.627	1.627	1.627	1.627
ES Centrais Elétricas S/A – ESCELSA – Lei 439/2010	522	353	184	15	-
Total	7.544	7.324	7.101	6.882	6.807

Projetamos um ativo disponível para o exercício de 2014 a 2017 com base no valor de R\$ 3.000.000,00.

A projeção dos Restos a Pagar Processados para 2014 a 2017 tem como base os RP Processados no valor de R\$ 2.000.000,00.



MUNICÍPIO DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Especificação	R\$ Mil			
	2014 (a)	2015 (b)	2016 (c)	2017 (d)
Dívida Consolidada - DC (I)	7.324	7.101	6.882	6.807
INSS	5.054	5.026	5.003	4.971
FGTS	290	264	237	209
Precatórios post. 02.05.00	1.627	1.627	1.627	1.627
ESCELSA	353	184	15	0,00
Deduções (II)	1.000	1.000	1.000	1.000
Ativo Disponível	3.000	3.000	3.000	3.000
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) RP Processados	2.000	2.000	2.000	2.000
Dívida Consolidada Líquida (III)	5.529	5.253	4.972	4.685
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Fiscal Líquida (III + IV-V)	5.529	5.253	4.972	4.685
Resultado Nominal	2015(b-a)	2016 (c-b)	2017 (d-c)	
	-276	-281	-287	


CARLOS RENATO PRÚCOLI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO III

Anexo II a que se refere o artigo 25

RISCOS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015



MUNICÍPIO DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



MUNICÍPIO DE MUQUI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2015

(art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000).

Conforme estabelece a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, este anexo demonstrará a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

ARF (LRF, art 4º, § 3º)
1,00

R\$

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
SubTotal	-	SubTotal	-
Demais Riscos Fiscais Passivos		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	4.240.000,00	Redução de Despesas Orçamentárias	4.240.000,00
SubTotal	4.240.000,00	SubTotal	4.240.000,00
Total	4.240.000,00	Total	4.240.000,00

Fonte: Secretaria Municipal de Administração e Finanças


CARLOS RENATO PRÚCOLI
PREFEITO MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE MUQUI
RELATÓRIO DE INCLUSÃO DE NOVOS PROJETOS E
PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
EXERCÍCIO DE 2015**

(art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000)

Em atendimento, ao artigo 45 e parágrafos, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo Municipal, informa que somente há projetos para o exercício de 2015, aqueles já em andamento e os previstos que serão incluídos no Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A inclusão de novos projetos se for o caso, serão solicitados ao Poder Legislativo para inclusão dos mesmos nos mecanismos de planejamento, como PPA e LDO.

O Poder Executivo Municipal, informa ainda que as despesas visam a manutenção e conservação do Patrimônio Público, sendo os produtos de alienação de bens aplicados integralmente em despesas de capital e aumento do Patrimônio Líquido.

Muqui/ES, 03 de outubro de 2014.

**CARLOS RENATO PRÚCOLI
PREFEITO MUNICIPAL**